



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SSP-EXP-2020/02174</b>

<b>Data de Produção</b>	15/06/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento
<b>Assunto</b>	IND 2628/2020 - Indica rever alteração trazida pela Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral PM 240, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o inciso I do artigo 8* da Portaria 36/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
<b>Número de Referência</b>	IND 2628/2020

**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

<i>Classif. documental</i>	006.01.10.004
----------------------------	---------------



SSPEXP202002174A

Fechar

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2020	2628	00000002628	2020

.....Autor: TENENTE NASCIMENTO  
Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO JOÃO DÓRIA, QUE, APÓS CONSULTAR A ASSESSORIA PERTINENTE, POSSA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA REVER ALTERAÇÃO TRAZIDA PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, PUBLICADA NO BOLETIM GERAL PM 240, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ALTEROU O INCIDO I DO ARTIGO 8\* DA PORTARIA 36/14 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, VOLTANDO A ATRIBUIR 2 (DOIS) PONTOS PARA CADA ANO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES NO CARGO DE SARGENTO, POIS, COM A ALTERAÇÃO, QUE CONFERE, DESDE 2014, APENAS 0,1 (UM DÉCIMO) DE PONTO PARA CADA ANO, OU FRAÇÃO SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES, DO CANDIDATO NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO, TEM SE OBSERVADO GRAVE DISTORÇÃO NA ORDEM DAS PROMOÇÕES, POIS SARGENTOS MUITO MAIS MODERNOS TÊM SIDO PROMOVIDOS ANTES DE SARGENTOS MAIS ANTIGOS, FERINDO FRONTALMENTE O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA, UMA DAS CARACTERÍSTICAS BASILARES DO MILITARISMO.

#### ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
15/06/2020	INDICAÇÃO	2628_2020.pdf

[Novo Andamento](#)

#### INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
15/06/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

Fechar





## INDICAÇÃO Nº 2628 , DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado João Dória, que, após consultar a assessoria pertinente, possa tomar as medidas necessárias para rever alteração trazida pela Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral PM 240, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o inciso I do artigo 8º da Portaria 36/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo, voltando a atribuir 2 (dois) pontos para cada ano ou fração superior a 6 (seis) meses no cargo de Sargento, pois, com a alteração, que confere, desde 2014, apenas 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano, ou fração superior a 6 (seis) meses, do candidato na graduação de sargento, tem se observado grave distorção na ordem das promoções, pois sargentos muito mais modernos têm sido promovidos antes de sargentos mais antigos, ferindo frontalmente o princípio da hierarquia, uma das características basilares do militarismo.

### JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Portaria 36/14, publicada no Boletim Geral PM 113, de 18 de junho de 2014, que regulamenta o artigo 15 da Lei 3.159/55, alterado pela Lei Complementar 1.224/13, que fixa critérios de aferição no merecimento para o processo de promoção de Subtenentes PM e 1º Sargentos PM da Corporação, conforme o preâmbulo acima, teve o inciso I do artigo 8º alterado, conferindo uma pontuação muito baixa - apenas 0,1 (um décimo) - por ano ou período superior a 6 (seis) meses para o ocupante do cargo de Sargento. Sendo que antes dessa alteração a pontuação, por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, era de 2 (dois) pontos.

Referida alteração tem provocado sentimento de injustiça e provocado desestabilização dentre o círculo de Sargentos, pois sempre se teve na Corporação o zelo pela antiguidade na graduação ou no posto. Desta forma,





imperioso que se modifique, com a maior brevidade possível, a alteração pretendida, voltando a ter-se critério mais justo na aplicação das promoções dos Sargentos PM.

Desta feita, nobre governador, por todas essas razões, entendemos que a presente Indicação se reveste de substancial relevância, pois, caso atinja o seu objetivo, trará mais justiça nos critérios de promoção das referidas Praças, prestigiando-se os Sargentos que estão há mais tempo no exercício do cargo, que foram aprovados em concursos anteriores aos seus pares mais modernos, quer seja por terem adentrado às fileiras da Corporação mais cedo, quer seja por terem logrado êxito em serem aprovados antes. De uma forma ou de outra, entendemos que o critério da antiguidade e o princípio da hierarquia devem ser preservados dentro dessa gloriosa instituição militar.

Sendo assim, rogamos para que providencias urgentes sejam tomadas com o fim de viabilizar nossa indicação, trazendo justiça e alento aos graduados da Polícia Militar afligidos com a mudança ocorrida desde 2014.

Sala das Sessões, em 05/06/2020.

a) Tenente Nascimento



15/06/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 15/06/2020



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 15/06/2020 12:15:34

**De:** Casa Civil  
**Para:** renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br  
**CC:**  
**Assunto:** Indicação nº 2628/2020

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 2628/2020, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão TENENTE NASCIMENTO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento

**Assunto:** IND 2628/2020 - Indica rever alteração trazida pela Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral PM 240, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o inciso I do artigo 8º da Portaria 36/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Número de referência:** IND 2628/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GAB CMT G**

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/26848 1º Volume

Responsável: ANDREA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 7 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: interlocutório.

null, 30 de junho de 2020.

**ANDREA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA**  
**3. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GAB CMT G**

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-CAP-2020/11899 1º Volume

Responsável: ANDREA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 8 a 15 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: interlocutório.

null, 30 de junho de 2020.

**ANDREA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA**  
**3. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 999.99.99.999



Assinado com senha por ANDREA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA - 30/06/20 às 14:18:34.  
Documento Nº: 6128225.29310935-4023 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6128225.29310935-4023>



SSPEXP202002174A

**SIGA**





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GAB CMT G**

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/26848 1º Volume

Responsável: RONALDO PEREIRA DA SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 16 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: interlocutório.

null, 03 de julho de 2020.

**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
**3. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**



Classif. documental 006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**Ofício**

**Número de Referência:** GabCmt G-2755/100/20

**Interessado:** SSP

**Assunto:** Indicação nº 2628, de 2020 (PAR-REC/SSP)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente SSP-EXP-2020/02174, que trata da Indicação nº 2628, de 2020, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, destinada ao Governador, solicitando rever alteração trazida pela Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral PM 240, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o inciso I do artigo 8º da Portaria 36/14 da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado Maior desta Instituição que, de acordo com o parlamentar, graduados de maior antiguidade estão sendo preteridos nas promoções por militares do Estado mais modernos, o que provocou a reivindicação de Sargentos no sentido de que este evento estaria se operando pela pontuação referente ao tempo de serviço como Sargento PM em face da pontuação na atual graduação. Assim, propõe que os critérios atuais apresentados sejam revistos, atribuindo-se 2 (dois) pontos para cada ano, ou fração superior a 6 (seis) meses, no cargo de Sargento, e 1 (um) ponto para cada ano, ou fração superior a 6 (seis) meses, de tempo na atual graduação.

O Ilustríssimo legislativo sustenta a sua proposição em estudo calcado nos paradigmas dos seguintes policiais militares: O 2º Tenente Reserva PM 862457-7 Ozair Nunes de Souza, 2º Tenente Reserva PM 875388-1 Paulo Sérgio Silva, 2º Tenente Reserva PM 889176-1 Reginaldo Barbosa, e o Subtenente PM 965348-4 Wagner Gonçalves Pereira, onde os dois primeiros foram promovidos à graduação de 3º Sargento PM no ano de 2003, enquanto os dois últimos tiveram a promoção à mesma graduação no ano de 2006.

Contudo, a promoção à graduação de Subtenentes PM dos dois primeiros paradigmas ocorreu em 15 de dezembro de 2018, enquanto que a dos outros dois militares do Estado, que tinham datas de 3º e 2º Sgt PM mais antigas, somente foram levadas a efeito em 21 de abril de 2019.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

Diante, faz-se necessário esclarecer que o processo de promoção é o meio pelo qual a Administração Pública seleciona os militares que terão melhores condições de ocupar as vagas em aberto dos níveis hierárquicos superiores, sendo tal processo baseado em comandos normativos sólidos esculpido na legislação, não se revestindo como direito ou garantia pessoal do policial militar, em outras palavras, a promoção nas carreiras públicas se trata de um ato da Administração Pública visando à organização de pessoal, por meio do preenchimento dos cargos das carreiras militares de modo a proporcionar a eficácia na prestação do serviço à sociedade, motivo pelo qual prevalece neste sistema o interesse social em detrimento dos anseios particulares dos agentes públicos.

Tal conclusão pode ser obtida por meio do escólio esculpido no *caput* do artigo 37 da Carta Magna que prevê como um dos princípios norteadores da Administração Pública a eficiência, que segundo Hely Lopes Meireles é:

*[...] o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para- o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.*

*[...] Jesse dever de eficiência bem lembrado*



PMESPOF1202031838A





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**



*por Carvalho  
Simas,  
corresponde ao  
"dever de boa  
administração  
da doutrina  
italiana  
(MEIRELLES,  
Helv Lopes.  
Direito  
administrativo  
brasileiro. São  
Paulo:  
Malheiros,  
2003).*

Assim, malgrado a inexorabilidade de se estabelecer direitos e garantias pessoais aos militares do Estado em contrapartida à hercúlea missão constitucional de polícia ostensiva e garantia da ordem pública do Estado, cabe à Administração Pública se preocupar em estabelecer mecanismos mais eficazes de aferição de desempenho meritocrático para a ascensão nas suas carreiras, de modo que esteja coadunado com a eficiência esperada para o desempenho da atividade de Estado de atribuição da Polícia Militar.

Nesse diapasão, o Sistema de Avaliação do Mérito para o processo de promoção às graduações de Subtenente PM e de Sargento PM, instituído por meio da Portaria do Cmt G CPP-36/14, de 10 de junho de 2014, publicada no Boletim Geral PM nº 113/14, em obediência ao preconizado no artigo 15 da Lei Estadual nº 3.159, de setembro de 1955, com alterações produzidas por meio da Lei Complementar nº 1.224, de 13 de dezembro de 2013, se traduz em uma ferramenta gerencial de singular importância na busca pela eficiência nas missões desenvolvidas pela Instituição, em especial no sentido de selecionar, em sede de promoção, os Sargentos PM melhores capacitados para o exercício do comando setorial, cuja função lhe é imposta.

A meritocracia, que suporta a estruturação do Sistema de Avaliação do mérito apresentado, tem como definição, segundo magistério de Livia Barbosa, "*como um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um, ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais*" (BARBOSA, Livia Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas. FGI, 2008), isto é, trata-se de ferramenta de organização institucional destinada a estabelecer o estímulo profissional ao proporcionar "recompensas" aos militares do Estado que consigam apresentar melhorias importantes no desenvolvimento das suas funções, quer seja por meio de capacitação pessoal, quer por ações na atuação profissional.

Por seu turno, a expressão "recompensa" trazida à baila pelo conceito de meritocracia, tem como significado, dentro dos processos de promoções da Instituição, a





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

possibilidade de o militar do Estado, que demonstra capacitação pessoal e melhor desenvoltura na atuação profissional, antecipar a ascensão ao cargo de maior complexidade em relação àqueles que, avaliados por meio de um certame formalmente isonômico, não conseguiram apresentar desempenho igual ou superior.

Assim, o critério de merecimento, previsto no artigo 2º da Lei Estadual nº 3.159/55 para promoção, tem por finalidade identificar os Sargentos PM que, de acordo com os quesitos e aspectos definidos pelo artigo 15 da mesma norma, regulamentada pela Portaria do Cmt G no CPP-36/14, reúnam um conjunto valorativo institucional para que antecipem a promoção ao cargo superior.

Em apertada síntese, o Sistema de Avaliação do Mérito em estudo pode ser apresentado pelos quesitos e aspectos discriminados no quadro abaixo:

<b>Quesitos e Aspectos</b> <b>(Art. 15 da Lei Estadual 3.159/55)</b>	<b>Regra disposta na Portaria nº CPP-36/14</b>
1. Avaliação de desempenho (SADE).	Quatro últimos semestres.
2. Elogios.	Análise dos elogios indicados pelo candidato até o limite de 5.
3. Cursos realizados na PMESP	Curso monitor de Educação Física - EEF; Cursos com previsão no Calendário de Cursos e Estágios (CCE) da PMESP, até o limite de 3 (três); Estágios com previsão no CCE até o limite de 3 (três).
4. Cursos realizados em outras instituições oficiais	Cursos de ensino superior.
5. Tempo de efetivo serviço em situações diversas	Tempo de efetivo exercício como Sargento; Tempo de efetivo exercício na graduação atual; Tempo de efetivo exercício em funções previstas em Quadro Particular de Organização (QPO), durante a graduação.
6. Tempo de exercício em função de execução definida em regulamento.	Tempo de efetivo exercício em funções previstas em órgãos de execução durante a graduação.
7. Resultado do Teste de Aptidão Física (TAF)	Resultado dos 05 (cinco) anos anteriores ao ano civil previsto para a promoção.





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

8. Média final de aprovação em cursos de formação e aperfeiçoamento.	Média final obtida no Curso de Formação de Sargento (CFS); Média final obtida no Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS).
9. Punições disciplinares.	Desconto de pontos por punições disciplinares sofridas na atual graduação.
10. Condenações de natureza penal com trânsito em julgado.	Desconto de pontos por condenações de natureza penal com trânsito em julgado, como sargento.

Fonte: São Paulo, 1955; PMESP, 2014, adaptação nossa.

Da análise do quadro supracitado, extrai-se que o tempo de serviço se traduz em apenas um dos aspectos de todo o conjunto valorativo atribuído pela Administração Militar para a definição do merecimento nos processos de promoções, sendo oportuno anotar, nesse sentido, que a análise quanto à pontuação dos quesitos não pode ser realizada de maneira compartimentada, conforme sugerida pela proposta do parlamentar, com base nos paradigmas indicados pelo Deputado, mas sim observando sistematicamente todo o conjunto de atributos eleitos pelo legislador como o mínimo necessário para a avaliação do merecimento, bem como observar aspectos de equalização do sistema proposto em conformidade com os valores e objetivos institucionais.

Registre-se, por oportunos que a priorização do tempo de serviço na atual graduação tem como supedâneo o fato de que a análise meritocrática estar associada às atividades profissionais mais recentes, pois a Administração Militar avalia o candidato para a promoção ao grau hierárquico imediatamente superior ao ocupado, cuja complexidade funcional tem proximidade com o cargo atual e não com os precedentes, porém, não deixa ao largo a experiência funcional desde a primeira graduação de Sargento PM.

Frise-se, por oportuno, que a distribuição dos valores busca equalizar os aspectos meritocráticos, sem se esquecer dos valores adquiridos por meio da experiência profissional, contudo, estes não podem ser exclusivos ou alcançarem patamares de maior evidência valorativa, haja vista a necessidade de equilíbrio com os demais quesitos e aspectos pois, cabe reprimir, a finalidade do preceito meritocrático é antecipar a ascensão funcional para os militares do Estado que demonstrem, dentro de um certame formal e isonômico, serem mais capacitados que os demais concorrentes, ficando a prevalência da antiguidade para as promoções destinadas a este critério, ou seja, para as promoções por antiguidade.

Os argumentos apresentados, por si, seriam capazes de esclarecer a aparente discrepância na promoção dos paradigmas apresentados, uma vez que o Sistema de Avaliação do Mérito está estruturado de modo a proporcionar aferição meritocrática nos processos de promoção como elementos esperados pela Administração Militar na busca da eficiência pública.

Destarte, importante anotar que as promoções na Instituição seguem uma política de





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

carreira, na medida em que estabelecem equilíbrio para a promoção, tanto pelo mérito, como já mencionados, quanto pelo princípio de antiguidades este, homenageando especificamente a experiência profissional adquirida pelo decurso de tempo de serviço na atividade profissional e, nesse particular, a Lei Estadual nº 3.159/55 estabelece que as promoções deverão observar a distribuição equânime das vagas, de modo que metade de todas as vagas serão completadas pela aferição da e a outra metade será destinada ao merecimento.

De outra banda, cumpre anotar que os paradigmas apresentados pelo parlamentar não são capazes de indicar qualquer não conformidade no processo de promoção por merecimento.

*Ab initio*, é de rigor observar que a análise do exemplo apresentado está enviesada, na medida em que o estudo apresentado teve como foco exclusivo a antiguidade dos militares do Estado e, conforme narrado *alhures*, o Sistema de Avaliação do Mérito é constituído em um conjunto de aspectos e critérios que formam o merecimento do Sargento PM cogitado.

O quadro abaixo apresenta a avaliação meritocrática dos paradigmas no processo de promoção do 2º semestre de 2018. Vejamos:

<b>Aferição</b>	<b>Wagner</b>	<b>Reginaldo</b>	<b>Ozair</b>	<b>Paulo</b>
4 (quatro últimos semestres registrados no SADE)	2,0	2,0	2,0	2,0
Análise dos elogios indicados pelo candidato até o limite de 5	0,50	0,50	0,50	0,50
Curso monitor de Educação Física - EEF	0	0	0	0
Cursos com previsão no CCE até o limite de 3	0,6	0,6	0,2	0
Estágio com previsão no CCE até o limite de 3	0,3	0,2	0	0,3
Cursos de Graduação e pós-graduação ( <i>luta sensu e strictu sensu</i> )	0	0,3	0	0
Tempo do cogitado como Sargento PM	1,2	1,2	1,6	1,5
Tempo do cogitado na graduação atual	8	8	8	8
Tempo de exercício em funções previstas no QPO	0	0	0	0
Tempo no exercício de função em Órgão de Execução	0,4	0,4	0,4	0,4
Resultado do TAF dos 5				





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

anos anteriores ao ano previsto para as promoções	1,5	1,5	1,1	0,9
Média final obtida no CFS	9,311	9,187	7,720	9,125
Média final obtida no CAS	9,508	9,388	7,082	8,832
Punições disciplinares na graduação	0	0	0	0
Condenações com trânsito em julgado como Sargento PM	0	0	0	0

Fonte: PMESP, SecCom, 2020.

Após detida análise dos resultados obtidos pelos paradigmas no processo de promoção do 2º semestre de 2018, pode-se concluir que a preterição dos Sargentos PM mais antigos não foi o seu tempo de serviço, mas sim o desempenho dos militares do Estado de menor antiguidade, quer seja pelo merecimento intelectual nos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Sargento (sendo este o principal fator), na realização de cursos e estágios, ou cursos de nível superior, quer seja nos resultados dos testes de aptidão físicas ou seja, a diferenciação meritocrática ocorreu exatamente nos fatores que permitem comprovar, dentro dos preceitos formais previamente estabelecidos, maior preparo de alguns frente a outros policiais militares, cujo resultado é a supremacia por critério meritocrático.

De outra banda, cumpre consignar que um dos fatores que potencializou a percepção de preterição para as promoções à graduação de Subtenente PM está associada à promulgação da Lei Complementar nº 1224/13, que reestruturou as carreiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a criação de vários cargos na carreira das Praças e acabou culminando com a promoção de 2779 (dois mil setecentos e setenta e nove) 1º Sargentos PM apenas no ano de 2014, promoções estas que contemplaram diversas turmas de Sargentos PM, provendo desde aqueles que concluíram o curso de formação no ano de 1992 até alguns que concluíram o curso em 2006.

O reflexo destas promoções foi o nivelamento meritocrático dos quesitos de tempo na graduação, bem como a mitigação temporária do tempo de sargento para as subsequentes promoções à graduação de Subtenente PM, ao menos até a promoção de todos aqueles que alcançaram a graduação de 1º Sargento PM, naquele ano de 2014.

Veja que, pelos paradigmas apresentados, temos Sargentos PM de diversas turmas e datas de promoções quanto à graduação de 2º Sargento PM, contudo, todos possuíam a mesma data de promoção à graduação de 1º Sargento PM, devido à reestruturação de efetivo anteriormente mencionada.

Diante deste cenário provocado por evento esporádico e temporário, a pontuação por tempo de serviço sofreu contudo, conforme indicado alhures, sem a possibilidade de gerar impactos significativos ao processo de promoção na carreira da praça, seja pela possibilidade de aferição de outros critérios, seja pela certeza no fluxo de carreira dada pelas vagas atribuídas ao







**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

princípio de antiguidade.

Ainda, cumpre esclarecer que se encontra em curso na Instituição o Projeto nº PM6-8/31/19, que tem como objetivo a atualização dos atos normativos destinados a regulamentar o processo de promoção da carreira das praças, bem como atualização e modernização de rotinas administrativas que promovem o suporte de informações necessárias a Comissão de Promoções de Praças para a análise e processamento das relações de acesso destinadas às promoções, bem como o desenvolvimento de sistema de aplicação eletrônico integrado aos bancos de dados corporativos, sendo que estudos para analisar a eficiência do Sistema de Avaliação do Mérito, inclusive com a participação de Sargentos PM, estão sendo desenvolvidos.

Assim, malgrado a impossibilidade da aplicação imediata dos termos aduzidos na missiva parlamentar, mas de modo a contribuir com os estudos em curso na Instituição, a proposta apresentada pelo Deputado Estadual Tenente Nascimento será levada ao conhecimento da equipe de projeto e demais militares participantes para análise dos seus termos e fundamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

**FABIO RICARDO FERREIRA**  
**TENENTE CORONEL PM**  
**GAB CMT G**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**Ofício**

**Número de Referência:** IND 2628/2020

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

**Assunto:** IND 2628/2020 - Indica rever alteração trazida pela Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral PM 240, de 18 de dezembro de 2014, que alterou o inciso I do artigo 8\* da Portaria 36/14

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM

